



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2026/BH-COORDCRIM

Dispõe sobre a consolidação da divisão de atribuições das defensoras públicas e dos defensores públicos em exercício nos órgãos de atuação vinculados à Coordenadoria Regional Criminal da Capital.

A **COORDENADORIA REGIONAL CRIMINAL DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e VIII do artigo 42 da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO a atribuição de coordenar as atividades desenvolvidas pelas defensoras públicas e pelos defensores públicos que atuam vinculados(as) à Coordenadoria Regional Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a distribuição equitativa dos autos ou outro expediente em que deva atuar defensora pública e defensor público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e equilibrar o volume de serviço entre as defensoras públicas e os defensores públicos vinculados(as) à Coordenadoria Regional Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, notadamente, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público;

e

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria-Geral e da Defensora Pública-Geral, notadamente no Procedimento SEI 0000000001.012008/2025-61, para formalização da divisão de atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização interna e a consolidação da divisão de atribuições das defensoras públicas e dos defensores públicos em exercício nos órgãos de atuação vinculados à Coordenadoria Regional Criminal da Capital.

Art. 2º A distribuição de processos entre as defensoras públicas e os defensores públicos se dará com base no critério de antedígito dos feitos, conforme a numeração única instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 65/2008, considerando-se, como regra, o sétimo número sequencial do processo no “campo (NNNNNNN)”, antes do dígito verificador.

§ 1º Na hipótese de vacância ou afastamento de órgão de execução, salvo previsão específica em contrário, as defensoras públicas e os defensores públicos designados(as) para atuar em regime de cooperação ou substituição assumirão o respectivo antedígito.

§ 2º Salvo comum acordo entre os órgãos de execução envolvidos, a distribuição das audiências será realizada de forma equânime entre as defensoras públicas e os defensores públicos, observada a divisão por dias da semana, independentemente da vinculação aos números dos processos, podendo cada órgão de atuação disciplinar suas especificidades.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES POR ÓRGÃO DE ATUAÇÃO

Seção I

DAS DEFENSORIAS CRIMINAIS

Art. 3º Nas Defensorias Criminais de Belo Horizonte, em regra, compostas por dois órgãos de execução em abstrato, fica consolidada a divisão de atribuições da seguinte forma:

I – 1ª Defensoria Criminal:

- a) O Defensor Público André Luiz Gonçalves Barbosa, Madep 0533, será responsável pelos antedígitos ímpares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e
- b) O Defensor Público Sérgio Augusto Riani do Carmo, Madep 0604, será responsável pelos antedígitos pares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

II – 2ª Defensoria Criminal:

- a) O Defensor Público Diego Soares Ramos, Madep 0422, será responsável pelos antedígitos 0 a 4; e
- b) Quem exercer as atribuições do órgão de execução atualmente não provido será responsável pelos antedígitos 5 a 9.

III – 3ª Defensoria Criminal:

- a) A Defensora Pública Cibele Cristina Maffia Lopes, Madep 0719, será responsável pelos antedígitos 0 a 4; e
- b) A Defensora Pública Silvana Lourenço Lobo, Madep 0200, será responsável pelos antedígitos 5 a 9.

IV – 4ª Defensoria Criminal:

- a) O Defensor Público Marcos Pereira de Andrade, Madep 0698, será responsável pelos antedígitos ímpares; e
- b) O Defensor Público Ricardo de Araújo Teixeira, Madep 0649, será responsável pelos antedígitos pares.

V – 6ª Defensoria Criminal:

- a) A Defensora Pública Anna Paula Duarte Chaves de Araújo, Madep 0592, será responsável pelos antedígitos ímpares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) A Defensora Pública Riane Soares Lopes Salvador, Madep 0590, será responsável pelos antedígitos pares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

VI – 7ª Defensoria Criminal:

a) A Defensora Pública Maria Valéria Valle da Silveira, Madep 0577, será responsável pelos antedígitos 0 a 4, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) O Defensor Público Rodrigo Ferreira Sarti, Madep 0442, será responsável pelos antedígitos 5 a 9, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

VII – 8ª Defensoria Criminal:

a) A Defensora Pública Érica Senra Magalhães, Madep 0639, será responsável pelos antedígitos ímpares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) O Defensor Público Daniel Allyson Marra Pereira, Madep 0578, será responsável pelos antedígitos pares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

VIII – 9ª Defensoria Criminal:

a) O Defensor Público Aloísio Costa Siqueira, Madep 0702, será responsável pelos antedígitos 0 a 4, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) A Defensora Pública Darle Gonçalves, Madep 0640, será responsável pelos antedígitos 5 a 9, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

IX – 10ª Defensoria Criminal:

a) Quem exercer as atribuições do órgão de execução atualmente não provido será responsável pelos antedígitos 0 a 4, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) A Defensora Pública Alenize Correia Silva Lopes, Madep 0643, será responsável pelos antedígitos 5 a 9, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

X – 11ª Defensoria Criminal:

a) O Defensor Público Paulo Moreira Ventura, Madep 0647, será responsável pelos antedígitos 0 a 4; e

b) O Defensor Público Alexandre Heliodoro dos Santos, Madep 0630, será responsável pelos antedígitos 5 a 9.

XI – 12ª Defensoria Criminal (com atuação perante a 5ª Vara Criminal):

a) O Defensor Público Richarles Caetano Rios, Madep 0567, será responsável pelos antedígitos ímpares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e

b) A Defensora Pública Fernanda Monteiro de Ávila, Madep 0493, será responsável pelos antedígitos pares, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador.

§ 1º Nas 6ª e 8ª Defensorias Criminais, a divisão de atribuições prevista neste artigo aplica-se até a finalização da audiência de instrução e julgamento (AIJ), cabendo à defensora pública ou ao defensor público que atuar no último ato da respectiva audiência a apresentação das alegações finais e a interposição de eventuais recursos, independentemente do critério de antedígito.

§ 2º Enquanto a atuação institucional na 3ª Defensoria Criminal ocorrer integralmente por cooperação extraordinária, cada cooperador(a) será responsável por dois antedígitos, devendo a

divisão interna ser comunicada à Coordenação Criminal no início de cada designação.

§ 3º Na 9ª Defensoria Criminal, na hipótese de transcurso de prazo impróprio sem a devida manifestação, a responsabilidade recairá sobre a defensora pública ou sobre o defensor público que houver recebido primeiramente a vista dos autos, ainda que o feito esteja vinculado ao antedígito de outro(a) membro(a), hipótese em que, assim como quando houver conflito de atribuição, o(a) responsável pela pasta deverá comunicar formalmente a vista por meio do correio eletrônico institucional.

Seção II

DAS DEFENSORIAS DE TÓXICOS

Art. 4º Nas Defensorias de Tóxicos de Belo Horizonte, em regra, compostas por dois órgãos de execução em abstrato, fica consolidada a divisão de atribuições da seguinte forma:

I – 1ª Defensoria de Tóxicos:

- a) A Defensora Pública Camila Grissi Pimenta, Madep 0667, será responsável pelos antedígitos ímpares; e
- b) O Defensor Público Gério Patrocínio Soares, Madep 0669, será responsável pelos antedígitos pares.

II – 2ª Defensoria de Tóxicos:

- a) O Defensor Público Bruno Miranda Bicalho de Almeida, Madep 0714, será responsável pelos antedígitos ímpares; e
- b) O Defensor Público Bruno Cesar Canola, Madep 0770, será responsável pelos antedígitos pares.

III – 3ª Defensoria de Tóxicos:

- a) O Defensor Público Cláudio Faria Leite, Madep 0763, será responsável pelos antedígitos pares; e
- b) A Defensora Pública Paula de Deus Mendes do Vale, Madep 0792, será responsável pelos antedígitos ímpares.

IV – Na 4ª Defensoria de Tóxicos, atualmente sem provimento, cada cooperador(a) será responsável por dois antedígitos, devendo a divisão interna ser comunicada à Coordenação Regional Criminal no início de cada designação.

V – 5ª Defensoria de Tóxicos:

- a) O Defensor Público Luís Renato Braga Areas Pinheiro, Madep 0804, será responsável pelos antedígitos ímpares; e
- b) A Defensora Pública Mariana do Espírito Santo Costa Pires, Madep 0801, será responsável pelos antedígitos pares.

Parágrafo único. Para todos os órgãos de atuação, a divisão de atribuições prevista neste artigo aplica-se até a finalização da audiência de instrução e julgamento (AIJ), cabendo à defensora pública ou ao defensor público que atuar no último ato da respectiva audiência a apresentação das

alegações finais e a interposição de eventuais recursos, independentemente do critério de antedígito.

Seção III

DAS DEFENSORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 5º Nas Defensorias do Tribunal do Júri de Belo Horizonte, compostas por três órgãos de execução providos, fica consolidada a divisão de atribuições da seguinte forma:

I – 1ª Defensoria do Tribunal do Júri (atuação junto ao Tribunal do Júri – 1º Sumariante e Tribunal do Júri – 1º Presidente):

- a) O Defensor Público Marco Túlio Frutuoso Xavier, Madep 0733, será responsável pelos antedígitos 0, 1 e 2, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador;
- b) A Defensora Pública Priscila Brito de Melo, Madep 0805, será responsável pelos antedígitos 3, 4 e 5, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador;
- c) O Defensor Público Conrado de Carvalho Araújo, Madep 0673, será responsável pelos antedígitos 6, 7 e 8, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e
- d) Para fins de distribuição, quando o antedígito for 9, deverá ser considerado o número base imediatamente à esquerda, desde que diferente de 9, para distribuição conforme as alíneas anteriores.

II – 2ª Defensoria do Tribunal do Júri (atuação junto ao Tribunal do Júri – 2º Sumariante e Tribunal do Júri – 2º Presidente):

- a) O Defensor Público Aender Aparecido Braga, Madep 0666, será responsável pelos antedígitos 1, 2 e 3, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador;
- b) O Defensor Público Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep 0247, será responsável pelos antedígitos 4, 5 e 6, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador;
- c) O Defensor Público Nestor Saraiva Pereira Neto, Madep 0894, será responsável pelos antedígitos 7, 8 e 9, considerando o penúltimo número (sexto) antes do dígito verificador; e
- d) Para fins de distribuição, quando o antedígito for 0, deverá ser considerado o número base imediatamente à esquerda, desde que diferente de 0, para distribuição conforme as alíneas anteriores.

Parágrafo único. Em ambos os órgãos de atuação, a distribuição das audiências e sessões de julgamento em plenário será realizada de forma equânime entre as defensoras públicas e os defensores públicos, independentemente da vinculação aos processos, dependendo das especificidades do caso e em comum acordo entre os órgãos de execução envolvidos.

Seção IV

DAS DEFENSORIAS DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – DEFESA

Art. 6º Nas Defensorias dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Defesa, compostas por quatro órgãos de execução titulares com auxílio de um órgão de execução da 17ª Defensoria Criminal, a distribuição de processos ocorrerá da seguinte maneira:

- I – A Defensora Pública Cibeles de Carvalho Rabelo, Madep 0701, será responsável pelos antedécimos 2 e 3;
- II – O Defensor Público Guilherme Rocha de Freitas, Madep 0764, será responsável pelos antedécimos 4 e 5;
- III – A Defensora Pública ou o Defensor Público da 17ª Defensoria Criminal no exercício da 5ª Defensoria dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Defesa será responsável pelos antedécimos 6 e 7;
- IV – A Defensora Pública Bruna Helena Neves Oliveira Roldam, Madep 0779, será responsável pelos antedécimos 1 e 8; e
- V – O Defensor Público Adhemar Della Torre Netto, Madep 0782, será responsável pelos antedécimos 0 e 9.

Parágrafo único. A divisão de atribuições prevista neste artigo aplica-se até a finalização da audiência de instrução e julgamento (AIJ), cabendo à defensora pública ou ao defensor público que atuar na respectiva audiência a apresentação das alegações finais, mas, após prolatada a sentença, retorna-se para o critério de antedécimo.

Seção V

DAS DEFENSORIAS DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – DEFESA

Art. 7º Nas Defensorias das Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente – Defesa, compostas por dois órgãos de execução titulares com auxílio de um órgão de execução da 17ª Defensoria Criminal, a distribuição de processos ocorrerá da seguinte maneira:

- I – O Defensor Público Leonardo Bicalho de Abreu, Madep 0857, será responsável pelos antedécimos 1, 2 e 3;
- II – A Defensora Pública ou o Defensor Público da 17ª Defensoria Criminal em cooperação será responsável pelos antedécimos 4, 5 e 6;
- III – O Defensor Público Manoel Luiz Ferreira, Madep 0827, será responsável pelos antedécimos 7, 8 e 9; e
- IV – Para fins de distribuição, quando o antedécimo for 0, deverá ser considerado o número base imediatamente à esquerda, desde que diferente de 0, para distribuição conforme as alíneas anteriores.

Seção VI

DA DEFENSORIA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 8º Na Defensoria de Execuções Penais, composta por seis órgãos de execução em abstrato, quatro deles providos e dois exercidos por cooperação extraordinária, a distribuição de processos ocorrerá da seguinte maneira:

- I – O Defensor Público Rodrigo Zamprogno, Madep 0293, será responsável pelos antedécimos 1 (ordinário) e 2 (extraordinário);
- II – A Defensora Pública Gláucia Souza Freitas, Madep 0488, será responsável pelos antedécimos 3 (ordinário) e 4 (extraordinário);

III – A Defensora Pública Ana Paula de Carvalho Souto, Madep 0138, será responsável pelos antedígitos 5 (ordinário) e 6 (extraordinário); e

IV – A Defensora Pública Ariane de Figueiredo Murta, Madep 0436, será responsável pelos antedígitos 7 (ordinário) e 8 (extraordinário).

§ 1º Os dígitos 0 e 9 serão desconsiderados, adotando-se o dígito imediatamente anterior.

§ 2º Cada Defensor(a) Público(a) atuará em dois órgãos (Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte e Central de Execução de Medidas de Segurança – CEMES), responsável por um dígito ordinário e por um extraordinário.

§ 3º A numeração considerada será aquela relativa ao número único de tramitação dos processos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Coordenação Regional Criminal da Capital.

Art. 10 Ficam revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Victor Luiz Silva de Faria
Defensor Público
Coordenador Regional Criminal da Capital



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Silva de Faria, Coordenador Regional Criminal da Capital**, em 22/05/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0822987** e o código CRC **D084FC7E**.

9990000001.006025/2026-41

0822987v4

Criado por [victor.faria](#), versão 4 por [victor.faria](#) em 22/05/2026 14:55:36.